

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Joabe Herbe Amorim de Carvalho

**A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE RETROCESSO DOS DIREITOS
SOCIAIS: uma contribuição a partir da Teoria do Direito como Integridade de
Ronald Dworkin**

Dissertação de Mestrado, apresentada
como requisito parcial para a obtenção do
título de Mestre em Direito pelo Programa
de Pós-Graduação em Direito do Centro
Univesitário UniFG.

Prof. Dr. Flávio Quinaud Pedron
Orientador

**Guanambi/BA
2018**

RESUMO

Esta pesquisa objetivou de forma crítica e em caráter interdisciplinar tratar do estudo dos direitos sociais, atendo a análise da proibição ao retrocesso e de temas correlacionados, como reserva do possível, mínimo existencial, judicialização da Política e ativismo. Nessa ótica, a pesquisa consiste em apresentar uma leitura da proibição ao retrocesso e dos direitos sociais, pela dogmática brasileira. Como consequência, apresentou-se uma nova proposta, a fim de compreender esses direitos recorrendo ao pensamento de Ronald Dworkin. Ademais, ratifica-se a imprescindibilidade do estudo, considerando-se a necessidade de apresentar uma proposta de teoria para o direito que escapa, ora da redução comunitarista, ora do Positivismo Jurídico, partindo para tanto da Teoria do Direito como Integridade. Uma vez que Dworkin faz alusão à concepção diferenciada para a dignidade, consoante os princípios do respeito próprio e da autenticidade. Porquanto para a dogmática do Direito Constitucional Brasileiro, a dignidade humana é tratada ainda de maneira insuficiente, na medida em que muitos ainda tentam estabelecer uma linha de raciocínio que interliga a dignidade humana a uma interpretação errônea, desprezando, contudo, a autonomia dos projetos de vida eticamente definidos pelos indivíduos. Por fim, é dever do judiciário sempre fazer a melhor leitura de um direito e, por conseguinte, acarretando na defesa da vedação ao retrocesso, um dos imos da presente pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos sociais. Vedação ao retrocesso. Dworkin. Teoria do Direito como Integridade

ABSTRACT

This research aimed to critically and interdisciplinary deal with the study of social rights, attending to the analysis of the Constitutional *Entrenchment*, as a reserve of the possible, existential minimum, judicialization of politics and activism. From this point of view, the research consists of presenting a reading of the Constitutional *Entrenchment* by Brazilian dogmatic. As a consequence, a new proposal was presented in order to understand these rights using the Dworkin's thesis. In addition, the study's indispensability is confirmed, considering the need to present a proposal of theory for the right that escapes, either from the communitarian reduction, or from Legal Positivism, starting from both the Law as Integrity theory, since Dworkin alludes to the differentiated conception of dignity, according to the principles of self-respect and authenticity, because for the dogmatic of Brazilian Constitutional Law, human dignity is still insufficiently treated, since many still try to establish a line of reasoning which links human dignity to an erroneous interpretation, while disregarding the autonomy of life projects that are ethically defined by individuals. Finally, the theory of Law as Integrity is the duty of the judiciary to always make the best reading of a right and, therefore, will result in the defense of the fence to retrocession, one of the ideas of the present research.

KEYWORDS

Social rights. Constitutional *Entrenchment*.. Dworkin. Law as Integrity

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ESTUDO DE CASO A PARTIR DA APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS (PEC 241/16, PEC 55/16; EC 95/16) E O MS 34.448/DF, DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.....	15
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	19
2.2	ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16...	22
2.3	ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 95/16...	24
2.4	ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PEC Nº 55, DE 2016 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL DA LIMITAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS (PEC 241/16, PEC 55/16; EC 95/16) E O MS 34.448/DF (DECISÃO MONOCRÁTICA DO MINISTRO ROBERTO BARROSO).	30
3	A LEITURA PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS SOCIAIS PELA DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA	34
3.1	A CONCEPÇÃO TRADICIONAL DE DIREITOS SOCIAIS E O PARADIGMA DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL	38
3.2	O EQUÍVOCO DE UMA TEORIA SOBRE GERAÇÕES OU DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	42
3.3	O DIREITO E SEUS CUSTOS EM SUNSTIEN E HOLMES: OU A INSUFICIÊNCIA DA LEITURA DOGMÁTICA ACERCA DE DIREITOS NEGATIVOS E DIREITOS POSITIVOS	50
3.4	O EQUÍVOCO DE UMA TEORIA DAS NORMAS PROGRAMÁTICAS	54
3.5	UMA LEITURA DO QUE SEJA DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS	59
3.6	AS TESES DA RESERVA DO POSSÍVEL, DO MÍNIMO EXISTENCIAL E O RISCO DE ATIVISMO JUDICIAL	65

4	UMA PROPOSTA DE COMPREENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS COM FUNDAMENTO NO PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN	82
4.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	82
4.2	COMO DWORKIN COMPREENDE O DIREITO? A CRÍTICA AO POSITIVISMO JURÍDICO E SUA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO PARA LEGITIMIDADE DO DIREITO E DO ESTADO DEMOCRÁTICO	93
4.2.1	Breve entendimento de Hart para compreender a crítica de Dworkin	94
4.2.2	A crítica de Dworkin à teoria positivista	98
4.3	A “TESE DOS DIREITOS” COMO ELEMENTO DE SUPERAÇÃO DA REDUÇÃO POSITIVISTA DO ORDENAMENTO JURÍDICO A UM MERO SISTEMA DE REGRAS	102
4.3.1	Diferença entre regras e princípios no livro Levando os Direitos a Sério.	103
4.3.2	Os princípios para Ronald Dworkin.....	105
4.3.3	Afinal, o que seriam as Diretrizes Políticas?	108
4.4	UMA PROPOSTA DE APLICAÇÃO RACIONAL DEMOCRÁTICA DO DIREITO PELO JUDICIÁRIO POR MEIO DA TEORIA DA INTEGRIDADE..	111
4.5	A PROPOSTA DE UMA TEORIA DOS DIREITOS SOCIAIS NA OBRA <i>VIRTUDE SOBERANA</i> DE DWORKIN	116
4.5.1	Introdução – em busca de uma teoria sobre o princípio da igualdade e sua relação com a virtude da justiça	117
4.5.2	A metáfora do leilão hipotético	124
4.5.3	A metáfora do seguro hipotético	127
5	REPENSANDO A NOÇÃO DE VEDAÇÃO AO RETROCESSO PELO PRISMA DA TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN	129
5.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	129
5.2	OS DIREITOS SOCIAIS SÃO MESMO DIREITOS?	134
5.3	O EQUÍVOCO DE UMA TESE DA JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E DA FALSA CRENÇA DE QUE O ATIVISMO JUDICIAL SEJA BENÉFICO	135
5.4	A VEDAÇÃO AO RETROCESSO À LUZ DA TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE.....	145
5.5	INTEGRIDADE E RETROCESSO	148
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
	REFERÊNCIAS	156

1. INTRODUÇÃO

O foco da presente pesquisa é o estudo dos direitos sociais, bem como do princípio da proibição ao retrocesso, temas correlacionados ao Direito Constitucional e a Filosofia do Direito, tratando-se dessa forma de uma pesquisa de natureza crítica e de caráter interdisciplinar.

Sabe-se que em momentos de crises, principalmente econômica, há a tendência de supressão de direitos ou de promoção de interpretações restritivas. Como compatibilizar na Constituição Federal de 1988 a vedação ao retrocesso, ante a dificuldade de efetivação dos direitos sociais em cenários de crise econômica? Ainda, cabe indagar se a tese de vedação ao retrocesso está, de fato, corretamente compreendida na comunidade jurídica brasileira. Pode-se, também, questionar se a proibição ao retrocesso é compatível com a leitura proposta por Ronald Dworkin, em sua teoria do Direito como integridade.

A vedação ao retrocesso é um tema bastante atual, que interessa toda a sociedade. É preciso que a Academia analise tal temática de forma crítica, sob um novo olhar, a fim de que o Direito possa ser melhor avaliado e compreendido para inclusive propor o rompimento de paradigmas.

Diariamente, assiste-se não só a tentativas, mas também a verdadeiras violações concretas de direitos, de forma que a temática do retrocesso está sempre em pauta. Urge a necessidade deste tema ser mais debatido, não sendo justificável que a Academia se furte da análise e compreensão de tão importante questão.

O objetivo geral da dissertação consiste em apresentar uma pesquisa acerca da leitura problemática da proibição ao retrocesso e dos direitos sociais pela dogmática brasileira. Como consequência, visa avaliar uma nova proposta, a fim de compreender esses direitos, tomando como base o pensamento de Ronald Dworkin, autor que tem elaborado críticas contundentes ao Positivismo Jurídico.

A escolha do supracitado autor como referencial teórico se deve em função da sua preocupação com a racionalidade, bem como com o respeito à legitimidade do Direito. Isso porque Dworkin leva a Hermenêutica Jurídica a outro nível, haja vista que a importância do estudo de sua obra reside em dois fatores fundamentais: a preocupação com a legitimidade das decisões judiciais, bem como a proposta reconstrutiva da prática jurídica, ancorada nas conquistas da Hermenêutica Filosófica, uma vez que se referem a temas universais. Apesar de partir de uma perspectiva britânico-americana, suas reflexões almejam validade universal, posto que questionam os fundamentos democráticos do Direito de qualquer sociedade contemporânea.

No que se refere aos objetivos específicos, buscam-se discutir a teoria dos direitos sociais a partir da obra *Virtude Soberana* de Dworkin (2016). Pretende-se também apresentar como esse autor compreende o Direito, bem como a sua crítica ao positivismo jurídico e a necessidade de superação desta corrente filosófica para legitimação democrática do Estado. Além disso, o estudo em questão apresenta: a “tese dos direitos” como elemento de superação da redução positivista do ordenamento jurídico a um mero sistema de regras; analisa-se uma proposta de aplicação racional-democrática do Direito pelo judiciário, por meio da teoria da integridade; identificam-se críticas à classificação do Direito em gerações, bem como de direitos positivos e, por fim, analisa a jurisprudência do STF acerca da proteção constitucional adequada que deveria ser dada pelo Tribunal.

Nessa ótica, o trabalho consiste em uma pesquisa de caráter eminentemente bibliográfica, acerca do tema em estudo. Contudo, não se furta aqui de buscar um referencial na atualidade, uma vez que o Direito existe na vida, justificando, assim, a análise de caso no primeiro capítulo da dissertação. O método de abordagem consiste no dialético, utilizando-se do procedimento comparativo, cuja técnica, conforme abordado a princípio, é de natureza bibliográfica. Quanto ao desenvolvimento da pesquisa, o estudo foi compilado no sistema autor-data. Por conseguinte, para tratar do tema, foram realizadas análises de doutrina, jurisprudência do STF e das Bases Normativas (Constituição e legislação vigente).

Para tanto, metodologicamente, o texto da dissertação foi estruturado em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, nada mais propício do que discutir, em análise de caso, um tema bem recente, tal como a promulgada Emenda Constitucional da limitação dos gastos públicos (EC 95/16). Urge tal necessidade, na medida em que esta pesquisa visa ao estudo dos direitos fundamentais, mais especificamente a efetivação dos direitos sociais e também ao conhecimento de temas afins, como, entre outros, proibição do retrocesso, judicialização das políticas públicas e ativismo judicial. Igualmente, analisa-se a conformidade da PEC à Constituição de 1988 e a decisão monocrática, no julgamento em sede de Mandado de Segurança n. 34.448/DF, proferida por Luís Roberto Barroso. Essa decisão diz que não é possível no caso a interrupção da tramitação de projeto de Emenda à Constituição violadora de Cláusulas Pétreas, uma vez que estas devem ser interpretadas de forma restritiva. Discutem-se, também neste capítulo, os argumentos favoráveis e contrários a essa Emenda à Constituição.

No segundo capítulo, abordam-se, entre outros tópicos, o equívoco de uma teoria das normas programáticas, bem como certas teses que podem levar ao risco de ativismo judicial. Igualmente, apresenta-se,

também, uma leitura do que seja dignidade humana na visão de Dworkin. Ainda no segundo capítulo, pode-se refletir, em apertada síntese, que as teorias importadas de matriz alemã, quando aplicadas à realidade brasileira, podem conduzir ao risco do ativismo, o qual segundo a teoria Pós-Positivista de Dworkin não representa a melhor solução, na medida em que, conforme será trabalhado, suas ideias vão de encontro ao ativismo judicial, por considerá-lo incompatível com o Direito como integridade e com as demais premissas de seu pensamento.

Sabe-se que a dogmática jurídica brasileira vem importando conceitos como reserva do possível, vedação ao retrocesso e mínimo existencial do direito alienígena. Contudo, nota-se que o problema reside na importação acrítica da doutrina alemã, na medida em que a mesma opera sob-bases que reduzem o Direito ao conteúdo axiológico, afastando-se de um viés crítico.

O terceiro capítulo tem como finalidade discutir, entre outros assuntos, a compreensão do Direito por parte de Dworkin, a sua crítica ao positivismo jurídico, a necessidade de superação desta teoria, a tese dos direitos, a teoria da integridade e, por fim, a teoria dos direitos sociais na obra *a Virtude Soberana*. Em suma, o capítulo visa explicar a teoria de Ronald Dworkin, demonstrando sua importância para a hermenêutica jurídica. Para isso, apresenta-se o problema do livro *“Levando os Direitos a sério”*, e em seguida, aborda-se a respeito da distinção que se opera sobre os diversos padrões de normas, como as regras, os princípios e as diretrizes políticas, enfatizando-se os principais argumentos da Teoria da Integridade do Direito.

O último capítulo, alinhando-se com o segundo, discute temas importantes, como judicialização, vedação ao retrocesso e ativismo judicial. Nessa ótica, ele tem por fito discutir, entre outros temas, a vedação ao retrocesso, analisando-a por meio do direito como integridade de Ronald Dworkin. Neste capítulo, consideram-se ainda os desacordos em torno da questão, tecendo críticas à visão comunitarista, uma vez que

a dogmática constitucional brasileira analisa os direitos sociais de forma acrítica e fazendo uso de uma metateoria para os direitos fundamentais (importada de uma determinada tradição alemã) que os reduzem a questões axiológicas.

Por fim, ratifica-se a imprescindibilidade do estudo, tendo em vista a necessidade de apresentar uma proposta de teoria para o direito que escape, tanto da redução comunitarista, quanto do Positivismo Jurídico, partindo para tanto da Teoria do Direito como integridade.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, Virgílio. *Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção*. Revista Latino americana de Estudos Constitucionais. 2013.

OLIVEIRA, Bruno Almeida de. *A aplicabilidade das normas constitucionais e a efetividade da Constituição: uma desconstrução das tradicionais classificações das normas constitucionais quanto à sua eficácia fundada nas teorias estruturantes do paradigma do estado Democrático do estado Democrático de Direito*. Tese de Doutorado. 2012.

AGRA, Walber de Moura. Direitos sociais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. NASCIMENTO. Carlos Valder do. *Filosofia e Teoria Geral do Direito: estudos em homenagem a Tércio Sampaio Feraz Junior*. Tratado de Direito Constitucional. Editora Saraiva. 2010.

AGENCIA SENADO. *Promulgada Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>>. Acesso Jan de 2017.

ALEXANDRINO, José de Melo. *Direitos Fundamentais: introdução geral*. 2ed. Cascais: Principia, 2011.

ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1997.

ALVIM WAMBIER, Teresa Arruda. *Interpretação da lei e de Precedentes – Civil Law e Common Law*. In: ADEODATO, Joao Maurício; BITTAR, Eduardo C. B. *Filosofia e Teoria Geral do Direito: estudos em homenagem a Tércio Sampaio Feraz Junior*. Editora Quartier Latin. 2011.

ANDRADE, Anderson Pereira de. *Os direitos econômicos, sociais e culturais no cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5466>. Acesso em Out de 2017.

APPINO, Eduardo. *Ronald Dworkin e o ativismo judicial*. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/ronald-dworkin-e-o-ativismo-judicial/10804>>. Acesso Dez de 2017.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; BARCELLOS, Ana Paula de ; TORRES, Silvia Faber . *Direitos Prestacionais, Reserva do Possível e Ponderação: Breves Considerações e Críticas*. In: Daniel Sarmento; Flávio Galdino. (Org.). *Direitos Fundamentais - Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, v. 01, p. 769-792.

AZEVEDO, Daniela Grillo de. *Liberalismo e Libertarismo: Distribuição e Igualdade*. 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. *A política econômica entre a Constituição e os privilégios*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-28/estado-economia-politica-economica-entre-constituicao-privilegios>. Acesso em Jan de 2018.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Política: uma relação difícil*. Revista Lua Nova. n. 61. São Paulo. 2004.

BIRCHAL, Sérgio. *Não existe almoço Grátis*. Disponível em: <<http://www.economiaead.ufjf.br/wp-content/uploads/2015/09/CADERNOS-DE-ECONOMIA-2.pdf>>. Acesso em 15 de Outubro de 2017.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONFIM, Vinícius Silva; PEDRON, Flávio Quinaud. *A razão pública conforme John Rawls e a construção legítima do provimento jurisdicional no STF*. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 54, n. 214, p. 203-223, abr./jun.2017. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/e-dicoes/54/214/ril_v54_n214_p203.pdf.

BORGES MOTTA, Francisco José. *Levando o Direito a Sério. Uma crítica hermenêutica ao protagonismo judicial*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BORGES MOTA, Francisco José. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. ConJur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkinsentido-vida>. Acesso em 15 de Julho, 2016.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

BUSTAMANTE, Thomas. *A breve história do Positivismo descritivo. O que resta do positivismo jurídico depois de H. L. A Hart*. Revista Novos Negócios Jurídicos, Vol. 20- n.1 Jan-Abr 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988*.

Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. *Medida Cautelar em Mandado de Segurança 34.48*. Disponível em:

<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25300994/medida-cautelar-em-mandado-de-seguranca-ms-32914-df-stf>>. Acesso em 15 de Julho de 2017.

CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. Editora Juspodivm. 2016.

CADERMARTORI, Sérgio Urquhart de; STRAPAZZON, Carlos Luiz. *Sistema garantista e protagonismo judicial. In: Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo, Um Debate com Luigi Ferrajoli*. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes Legisladores?* Porto Alegre: SaFe 1993.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Brançosos e Interconstitucionalidade*. Coimbra: Almedina, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina 2004. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

CASTRO MENEZES, André Beckmann de Castro; ARAUJO, José Henrique Mouta. *A virtude soberana de Ronald Dworkin- Igual consideração e respeito na afetação de decisões judiciais proferidas em incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/xk5x794s/7ENaWkTKT453JVNo.pdf>>. Conpedi. 2016. Acesso em Jan de 2018.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito Constitucional*. Editora Mandamentos. Belo Horizonte. 2002.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Os Marinheiros, Ulisses e o (silêncio d') Sereias*. Direito e Literatura. Org. STRECK, Lênio; TRINDADE, André Karam. Editora Atlas. 2013.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Ronald Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura?* Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, 1o sem. 2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Breves Considerações iniciais sobre a PEC 241. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/leitura/breves-consideracoes-iniciais-sobre-a-pec-n-241-novo-regime-fiscal-o-estado-de-excecao-economico-e-a-subversao-da-constituicao-democratica-de-1988-por-marcelo-andrade-cattoni-de-oliveira>. Acesso em Jun de 2017.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Direito Constitucional*. Editora Aluminios, 2017.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Processo Legislativo Constitucional*. Editora Juspodivm. 2017.

CITTADINO, Gisele. *Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia*. Revista Alceu, Rio de Janeiro, v. 5, 2004.

COELHO, André. *Dworkin e os desacordos em direito*. Disponível em: <http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2018/01/dworkin-e-os-desacordos-em-direito.html>>. Acesso em Janeiro de 2018.

COELHO, André. *Respostas aos mal-entendidos de: o modelo de regras I*. Disponível em: <http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/#uds-search-results>>. Acesso em: 04 set. 2016.

COELHO, André. *Dworkin e o modelo de regras I*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2015/12/respostas-aos-mal-entendidos-de-o.html>>. Acesso em: 04 set. 2016.

COELHO, André. *Liberalismo*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2008/12/liberalismo.html>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

COELHO, André. *A Decisão da ADI 3510 Não Foi Ativismo Judicial: Uma Abordagem a partir de Dworkin*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/search?q=ativismo>>. Acesso em 15 de Setembro de 2017.

COELHO, André. *Sistemas Jurídicos: Common Law vs. Civil Law*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2010/12/sistemas-juridicos-common-law-vs-civil.html>>. Acesso Dez de 2017. .

COELHO, André. *O que são teorias semânticas?* Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2016/10/o-que-sao-teorias-semanticas.html>>. Acesso em Dez de 2017.

COELHO, André. *Contra Ronald Dworkin: A Integridade é mesmo Fundamental?*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/search?q=integridade>>. Acesso Jan de 2018.

COELHO, André. *O que é o aguilhão semântico?* Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2016/09/o-que-e-o-aguilhao-semantico.html>>. Acesso em Dez de 2017.

COELHO, André. *Um Sistema de Regras Primárias e Regras Secundárias: Exposição do Argumento de Hart em "O Conceito de Direito"*. Disponível em:

<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2011/12/um-sistema-de-regras-primarias-e-regras.html>>. Acesso em Dez de 2017.

COELHO, André. *Dworkin e a Comunidade de Princípios: Seu Argumento Definitivo em Favor do Direito como Integridade*. Disponível em

<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2016/03/dworkin-e-comunidade-de-principios-seu.html>>. Acesso em Julho de 2017.

COELHO, André. *Ronald Dworkin. Como Interpretar à Maneira de Hércules?* Disponível em:

<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2012/06/ronald-dworkin-como-interpretar-maneira.html>>. Acesso em Janeiro de 2018.

COELHO, André. *John Rawls e a Posição Original*. Disponível em:

<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2011/09/john-rawls-e-posicao-original.html>>. Acesso Fevereiro de 2018.

COELHO, André. *Casos difíceis*. Disponível em:<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2015/12/respostas-aos-mal-entendidos-de-o.html>>. Acesso em 04 set. 2016.

COELHO, André. *O Direito como união de regras primárias e secundárias*. Palestra. Disponível em:<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/2014/08/palestra-o-direito-como-uniao-de-regras.html>>. Acesso em 01 de Set. 2016.

COURA, Alexandre de Castro; ESCOSSIA, Matheus Henrique dos Santos Da. *A falácia no direito das minorias: a faceta pragmatista a partir do perfil contramajoritário da Corte*. Revista de informação legislativa:

RIL, v. 52, n. 207, p. 63-80, jul./set. 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p63>. Acesso em Dez de 2017.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Canotilho e a Constituição Dirigente*. Editora Renovar. 2003.

COSTA, Alisson da Silva. *A efetivação dos direitos sociais no estado democrático de direito brasileiro: uma abordagem crítico-reflexiva da análise econômica do direito a partir de Richard Posner e a proposta de Ronald Dworkin*. Grupo de pesquisa na Área de Teoria do Direito. Núcleo Acadêmico de Pesquisa, da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <www.fmd.pucminas.br/nap/Por%20uma%20critica%20a%20analise.pdf>. Acesso em 01 set. 2016.

CUNHA JUNIOR, Dirley Da. *A proibição do retrocesso e o efeito "cliquet" dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<http://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/152845012/a-proibicao-do-retrocesso-e-o-efeito-cliquet-dos-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 08 maio 2016.

DALL'AGNOL, Darlei. *O igualitarismo liberal de Dworkin*. *Kriterion: Revista de Filosofia*. Belo Horizonte, v. 46, n. 11, jan/jun2005.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Marins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. *A raposa e o Porco-Espinho: Justiça e Valor*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins. 2014.

DWORKIN, Ronald. *Questão de princípio*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins. 2016.

FACURY SCAFF, Fernando . *Você nem sabe, mas vive entre a reserva do possível e as escolhas trágicas*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-23/contas-vista-vivemos-entre-reserva-possivel-escolhas-tragicas>>. Acesso Jan 2018.

FRAGOSO REI, José Anijar. *Benefícios fiscais de ICMS para a efetivação de Direitos fundamentais*. Dissertação de Mestrado. 2013.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. *O Poder Judiciário e(m) Crise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio; TRINDADE, André K. *Garantismo, hermenêutica e (neoconstitucionalismo)*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2104.

FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Campos. *Liberalismo Igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública*. Revista Sociológica Política. Curitiba. 2013.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta. *Justiça distributiva para formigas e cigarras*. In: Novos Estudos. CEBRAP. N. 77. São Paulo, Março de 2007.

FLORES, Rodrigo Gomes. *O custo dos direitos - por que a liberdade depende dos impostos*. Disponível em: <<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/332610-resenha-da-obra-o-custo-dos-direitos-por-que-a-liberdade-depender-dos-impostos>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

FREITAS, P. S; MENDES, F. S. *Comentários sobre a PEC do Teto dos Gastos Públicos aprovada na Câmara dos Deputados: necessidade e constitucionalidade da medida*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/ 2016 (Boletim Legislativo nº 55, de 2016). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em sete de novembro de 2016.

GALDINO, Flávio (org.). *Direitos Fundamentais: Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 769-792.

GUEDES, Nevilton. *A importância de Dworkin para a teoria dos princípios*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-nov-05/constituicao-poder-ronald-dworkin-teoria-principios>>. Acesso Jan 2018.

GUEDES, Néviton. *Professor Canotilho e sua Constituição Dirigente*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-12/constituicao-poder-professor-canotilho-constituicao-dirigente>>. Acesso em 10 de Outubro de 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Os Custos dos Direitos, parte I*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-abr-07/embargos-culturais-holmes-sunstein-demonstram-custo-financeiro-direitos>>. Acesso em out de 2017.

GUEST, Stephen. *Ronald Dworkin*. Tradução de Luís Carlos Borges. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PENTEADO ROSA, Leonardo Gomes. *O liberalismo igualitário de Ronald Dworkin: o caso da liberdade de expressão*. Dissertação de Mestrado da Universidade de São Paulo. 2014

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*.

São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y Validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HART, Hebert. L. A. *O conceito de direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HENNING LEAL, Mônica Clarissa. *A constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira*. São Paulo: Manole, 2003.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *El costo de los derechos*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

IKAWA, Daniela R. *Hart, Dworkin e a Discricionariedade*. Disponível em:

<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/hart_dworkin_e_discricionariedade.pdf>. Acesso Dez de 2017.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. *Ronald Dworkin e a Unidade de Valor*. Disponível em: <<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com.br/search?q=dworkin%5D>>. Acesso em Jan de 2018.

KOZICKI, Kátia. *Conflito e estabilização: comprometendo radicalmente a aplicação do Direito com a democracia nas sociedades contemporâneas*. 2000. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

KRELL, Adreas Joackin. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os descaminhos de um direito constitucional comparado*.

Porto Alegre: Sergio Antônio Frabis, 2002.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

LEAL, Gabriel Prado. *A (re)construção dos direitos sociais no século XXI: entre a progressividade, a estabilidade e o retrocesso*. Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 143-166, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p143>.

LEAL, Mônica Clarissa Henning. *A constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira*. São Paulo: Manole, 2006.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LEWANDOWSKI, Ricardo. *Dificuldade econômica não afasta proibição do retrocesso social*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/lewandowski-dificuldade-economica-nao-afasta-proibicao-retrocesso>>. Acesso 01 Fev. 2018.

LUCA, Tania Regina de. *Direitos sociais no Brasil*. In: PINSKY, Jaim; PINKY, Bassanezi. (Coord.). *História da cidadania*. São Paulo. Editora Contexto. 2012.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. *Existe uma última palavra sobre o sentido da Constituição?*. Lúmen Juris. 2016.

MACEDO JR, Ronaldo Porto. *Como levar Ronald Dworkin a Sério ou como fotografar um porco espinho em movimento*. Filosofia e Teoria Geral do Direito. Editora Quartier Latin. 2011.

MAURICIO JUNIOR, Alceu. *A revisão judicial das escolhas*

orçamentárias: a intervenção judicial em políticas públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MACHADO, Aquidaban. F. *Políticas Públicas no Estado de Bem-estar social e no neoliberalismo: Alguns aspectos.* Revista Direito em Debate. 2003.

MEDRADO, Vítor Amaral; NOYA, Henrique Cruz. *Teria Dworkin defendido o Ativismo Judicial?*. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica. 2016.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional.* 8ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. *Não se faça de Bobbio: a importância do ordenamento jurídico.* Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-26/diario-classe-nao-faca-bobbio-importancia-ordenamento-juridico>>. Acesso em 10 de Setembro de 2017.

MOREIRA, Luiz. *Apresentação à Edição Brasileira.* In: Dworkin, Ronald. *A Virtude Soberana.* São Paulo: Martins Fontes, 2016.

NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio Quinaud; SENA HORTA, André Frederico de. *Os precedentes Judiciais, o art. 926 do CPC e suas propostas de fundamentação: um diálogo com concepções Contrastantes.* Revista de Processo. Ano 42. v. 263. Revista dos Tribunais. Jan. 2017.

OITAVEN, Daniel. *Uma revisão do princípio da proibição de retrocesso social: cidadania, justiça distributiva e igual respeito e consideração.* Revista Direito e Praxis. 2012.

OLIVEIRA, Fábio Alves Gomes de. *Justiça e igualdade em Ronald Dworkin: o leilão hipotético e a igualdade de recursos.* Disponível em:

http://www.gtpragmatismo.com.br/redescricoes/redescricoes/ano2_04/1_Oliveira.pdf. Acesso Jan de 2018.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. *Morte e Vida da Constituição Dirigente*. Editora Lumen Juris. Rio Janeiro. 2010.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Judicialização não é sinônimo de ativismo judicial*. Conjur. 2002.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de et al. *A jurisdição constitucional entre a judicialização e o ativismo: percursos para uma necessária diferenciação*. Anais do X Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2011.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. *Morte e Vida da Constituição Dirigente*. Editora Lumen Juris. 2010.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma teoria dos direitos fundamentais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PEDRON, Flávio Quinaud; MILAGRES, Allan. *Só em último caso a Justiça deve ser chamada a resolver casos de Bullying*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-29/ultimo-justica-chamada-resolver-casos-debullying>>. Acesso em Jan de 2018.

PEDRON, Flávio Quianud. *A distinção entre jurisdição e legislação no pensamento de Klaus Gunter*. Revista CEJ. 2008. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1025/1190>. Acesso em Jan de 2018.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Mutação constitucional na crise do positivismo jurídico*. Belo Horizonte: Ares, 2012.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Reflexões sobre as concepções de personalidade e dignidade humana*. Disponível em: <[https://jus.com.br/artigos/49009/reflexoes-sobre-as-](https://jus.com.br/artigos/49009/reflexoes-sobre-as)

concepcoes-de-personalidade-e-de-dignidade-humana>. Acesso em 15 de Setembro de 2017.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Reflexões sobre as concepções de personalidade e de dignidade humana: as teses de Robert Spaemann e de Ronald Dworkin*. In: QUEIROZ, Mônica et al. [org.] *Direito Civil em Debate: Reflexões*

críticas sobre temas atuais. Belo Horizonte: D'plácido, 2016.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Um olhar reconstrutivo da modernidade e da crise do judiciário: a diminuição de recursos é mesmo uma solução?*. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 16, n. 62, abr./jun. 2008.

PEDRON, Flávio Quinaud; CARVALHO, Joabe Herbe Amorim. *A contribuição da teoria da direito como integridade de Ronald Dworkin para a hermenêutica jurídica contemporânea*. *Revista do Mestrado em Direito UCB*, v. 10, p. 431-449, 2016.

PEDRON, Flávio Quinaud. *A proposta de Ronald Dworkin para uma interpretação Construtiva do Direito*. *Revista CEJ*. Brasília, 2009.

PEDRON, Flávio Quinaud. *Reflexões para uma nova teoria sobre o Poder Constituinte: a tese do patriotismo constitucional como superação das antigas tradições*. *Revista CEJ*, Brasília, ano XIII, nº 44, pág. 53-64.

PEDRON, Flávio Quinaud *Um olhar reconstrutivo da modernidade e da crise do judiciário: a diminuição de recursos é mesmo uma solução?*. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 16, n. 62, abr./jun. 2008.

PIMENTA, Victor Martins. *Decisão de Barroso em PEC 241 nos faz sentir saudades dos tempos em que ele era constitucionalista*. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/14/decisao-de-barroso-em-pec-241-nos-faz-sentir-saudades-dos-tempos-em-que-ele-era-constitucionalista-2/>>. Acesso em 1º de Janeiro de 2018.

PINTO, Élide Graziane. *ADCT é o retrato de Dorian Gray da Constituição de 1988*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-set-27/adct-retrato-dorian-gray-constituicao-1988>>. Conjur. 2016.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

RIBEIRO, Altair Alves. *Filosofia política do "igualitarismo liberal": algumas reflexões acerca da concepção de igualdade como fundamento para a compreensão do liberalismo na perspectiva dworkiniana*. Direito em Debate. 2012.

RODRIGUES, Sandra Martinho. *A interpretação Jurídica no pensamento de Ronald Dworkin: uma abordagem*. Coimbra: Almedina, 2005.

SANTOS, Fernando. *A efetividade dos direitos fundamentais sociais e o controle das políticas públicas à luz da teoria dos princípios*. Revista de informação legislativa, v. 44, n. 175, p. 219-232, jul./set. 2007. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/139957>>. Acesso em Dez de 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos fundamentais viveram série de retrocessos no plano fático e jurídico*. Conjur. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEREDO, Mariana Filchtiner. *Reserva*

do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. in Direitos fundamentais: orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2ª Edição, Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2006.

SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes. *Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social*. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). Crise e desafios da constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

STF- Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 34.448 - DF. Impetrantes: Jandira Feghali e outro. Advogado: Paulo Machado Guimarães. Impetrado: Presidente da Câmara dos Deputados. Advogado: Advogado-Geral da União. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 10 de outubro de 2016. Disponível em: Acesso em: 06 out. 2017.

SCAFF, Fernando Facury. *O Plano Temer e a ausência de teto para arrecadação*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jul-12/contas-vista-plano-temer-ausencia-detetopara-arrecadacao>>. Acesso em Jan de 2018.

SCAFF, Fernando Facury. *Reserva do Possível, mínimo existencial e direitos humanos*. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; LIMA, Martonio Mont Alverne Barreto. Diálogos com o Constitucionalismo: Direito, Neoliberalismo em países periféricos. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso Da. *A evolução dos direitos fundamentais*. Disponível em: <<https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2005-RLAEC06-Evolucao.pdf>>. Acesso em 15 de Outubro de 2017.

SOARES, Maurício Ricardo. *Tópicos para uma Reconstrução da Teoria dos Direitos Fundamentais no Brasil*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/ricardo-mauricio-freire-soares/topicos-para-uma-reconstrucao-da-teoria-dos-direitos-fundamentais-no-brasil>>. Acesso em 08 de Junho 2016.

SOUZA, Débora Cardoso de. *Judicialização dos Direitos Sociais na Teoria da Ponderação e no senso de adequabilidade*. Dissertação de Mestrado. 2010.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de. *Privilégio de foro e improbidade administrativa*. In: SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de (Coord.). *O Supremo Tribunal Federal Revisitado: o ano judiciário de 2002*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo; GOMES, Frederico Barbosa. *Processo Constitucional e direitos fundamentais: ensaio sobre uma relação indispensável à configuração do Estado Democrático de Direito*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 2009.

SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo de. *Hermenêutica Jurídica e(m) debate*. Belo Horizonte: Forum, 2001.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Trad. de Luís Cristóvão de Aguiar, Lisboa: Calouste Gulbenkian, 4a ed., 2006.

STRECK, Lenio Luiz. *O Rubicão e os quatro ovos do condor: de novo, o que é ativismo?*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jan-07/senso-incomum-rubicao-quatro-ovos-condor-ativismo>>. Acesso Jan de 2018.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

STRECK, Lênio Luiz. *Do AI-5 à PEC 55: receita para destruir uma*

Constituição e um país. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Do-AI-5-a-PEC-55-receita-para-destruir-uma-Constituicao-e-um-pais/4/37432>>. Acesso Jan de 2018.

STRECK, Lênio Luiz. *O Supremo não é o guardião da moral da nação.* Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-set-05/senso-incomum-supremo-nao-guardiao-moral-nacao>>. Acesso em Dez de 2017.

STRECK, Lênio. *Hermenêutica jurídica em crise: uma exploração hermenêutica do direito.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

STRECK, Lênio. *E Dworkin levou a culpa pela relativização da presunção da inocência.* Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-out-20/senso-incomum-dworkin-levou-culpa-relativizacao-presuncao-inocencia>>. Acesso Jan 2018.

STRECK, Lênio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Por que a Constituição não pode estar na seção de periódicos.* Conjur. 2017.

STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* .Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2015.

STRECK, Lênio. *Prova da OAB! Dworkin! Dicas para concurso! Porque o Senai é melhor!.* Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-27/senso-incomum-prova-oab-dworkin-dicas-concurso-porque-senai-melhor>>. Acesso Dez de 2017.

STRECK, Lênio Luiz; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Por que a Constituição não pode estar na seção de periódicos.* Conjur. 2017.

STF. Are 639337 Agr, Relator(a): Min. Celso De Mello, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, dje177 divulg 14-09-2011 public 15-09-2011 ement vol-02587-01 PP00125. Disponível em: Acesso em: 05 abr. 2017.

STRECK, Lênio Luiz. O Direito e três tipos de amor: o que isso tem a ver com subjetivismo? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-15/senso-incomum-direito-tres-tipos-amor-isto-ver-subjetivismo>Conjur. 2016.

TAVARES, Maria da Conceição. "PEC 241 é um suicídio programado", diz Maria da Conceição Tavares. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/10/13/pec-241-e-um-suicidio-programado-diz-maria-da-conceicao-tavares>>. Acesso em dez de 2017.

TRINDADE, André Karam; MORAIS, Fausto Santos de. *Ativismo Judicial: as experiências norte-americanas, Alemã e Brasileira*. Revista da Faculdade de Direito-UFPR, Curitiba, 2011.

TRINDADE, André karam. *Garantismo versus neoconstitucionalismo: os desafios do protagonismo judicial em terrae brasiliis*. In: *Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo, Um Debate com Luigi Ferrajoli*. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2012.

TOMAZ DE OLIVEIRA, Rafael. ABBOUD, Georges. *O Supremo Tribunal Federal e a Nova Separação dos Poderes: Entre a interpretação da Constituição e as modificações na Engenharia Constitucional*. Revista de Processo, São Paulo, v. 233, p.13-31, 2014.

TOMAZ DE OLIVEIRA, Rafael. ABBOUD, Georges. *Judicialização não é sinônimo de ativismo judicial*. Conjur. 2002.

TOMAZ DE OLIVEIRA, Rafael. *Integridade do Direito implica de*

tratamento e respeito às mudanças. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-mai-31/integridade-direito-implica-igualdade-tratamento-respeito-mudancas>>. Acesso em Julho de 2017.

TORRES, Silvia Faber. *Direitos Prestacionais, Reserva do Possível e Ponderação.* p. 778-779.

TUSHNET, Mark. *Living with a billof Rights.* In: *Understanding Human Rights.* London: Mansell, 1996.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Ativismo jurisdicional e Supremo Tribunal Federal.* Curitiba: Juruá, 2009.

VIEIRA JÚNIOR, R. J. A. *As Inconstitucionalidades do “Novo Regime Fiscal” Instituído pela PEC nº 55, de 2016 (PEC nº 241, de 2016, na Câmara dos Deputados).* Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, novembro/2016 (Boletim Legislativo nº 53, de 2016). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em 1º de novembro de 2016.

VERISSÍMO, Marcos Paulo. *A Constituição de 1988, vinte anos depois: suprema corte e ativismo judicial à brasileira.* In: *Revista Direito GV,* São Paulo, n. 4, v.2, 2008.

VERISSÍMO, Marcos Paulo. *A Constituição de 1988, vinte anos depois: suprema corte e ativismo judicial à brasileira.* In: *Revista Direito GV,* São Paulo, n. 4, v.2, 2008.

VITOVSKY, Vladimir Santos. *Activismo judicial: só pecados e virtudes? Contribuição para uma teoria sócio jurídica.* In: OLIVEIRA, Umberto Machado de; ANJOS, Leonardo Fernandes dos. *Ativismo judicial.* Curitiba: Juruá, 2010.

